



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Alimentar e Atividade Física nas Escolas para a Prevenção da Obesidade Infantil e dispõe sobre a criação de um sistema de prontuário para acompanhamento nutricional e físico dos alunos.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Alimentar e Atividade Física nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização sobre alimentação saudável e incentivar a prática de atividades físicas entre os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O programa será implementado nas escolas municipais e contará com a participação de:

- I - Educadores físicos, responsáveis por realizar atividades esportivas e monitorar o desenvolvimento motor dos alunos, juntamente e sob orientação do professor titular da escola;
- II - Nutricionistas e educadores alimentares, que ministrarão palestras, oficinas e farão avaliações nutricionais periódicas;
- III - Professores e orientadores pedagógicos, que auxiliarão na integração da educação alimentar e física ao currículo escolar.

Art. 3º. As diretrizes do programa incluem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - A inserção de conteúdos sobre nutrição e hábitos saudáveis nos materiais pedagógicos;

II - A promoção de feiras e eventos escolares que incentivem a alimentação natural e equilibrada;

III - A oferta de merendas saudáveis, priorizando alimentos minimamente processados;

IV - A realização de atividades físicas regulares adaptadas à faixa etária dos alunos;

V - A criação de ações de conscientização para famílias e responsáveis, promovendo um estilo de vida saudável dentro e fora da escola.

Art. 4º. Será instituído o Prontuário de Acompanhamento Nutricional e Físico, contendo:

I - Registro inicial do estado nutricional, incluindo peso, altura, índice de massa corporal (IMC) e hábitos alimentares;

II - Atualizações periódicas dos dados, permitindo a avaliação da evolução do aluno ao longo dos anos;

III - Registro da participação em atividades físicas e esportivas, identificando dificuldades ou avanços individuais;

IV - Recomendações personalizadas feitas por nutricionistas e educadores físicos, visando a melhoria da saúde e do bem-estar dos alunos;

V - Relatórios semestrais para pais ou responsáveis, garantindo o envolvimento familiar na promoção de hábitos saudáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º. As escolas deverão contar com um sistema digital seguro para armazenar os prontuários dos alunos, garantindo acessibilidade aos profissionais envolvidos e proteção dos dados.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de São Paulo poderá firmar parcerias com instituições acadêmicas, profissionais da área da saúde e organizações do terceiro setor para viabilizar a execução do programa.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantil e os hábitos alimentares inadequados representam desafios crescentes para a saúde pública, impactando não apenas a qualidade de vida das crianças, mas também gerando consequências econômicas e sociais de longo prazo.

A introdução do Programa Municipal de Educação Alimentar e Atividade Física nas Escolas visa prevenir problemas relacionados à nutrição e à falta de atividade física desde a infância, garantindo que as crianças cresçam saudáveis e se tornem adultos com menor risco de desenvolver doenças crônicas.

Diversos estudos demonstram que hábitos adquiridos na infância tendem a se estender para a vida adulta. A má alimentação e o sedentarismo durante os anos escolares aumentam significativamente a probabilidade de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2, hipertensão e outras condições metabólicas na fase adulta, sobrecarregando o sistema de saúde pública com tratamentos que poderiam ser evitados por meio da prevenção primária.

Ao estabelecer um prontuário de acompanhamento nutricional e físico, o projeto assegura um controle contínuo da evolução das crianças e adolescentes, permitindo intervenções precoces e personalizadas.

Dessa forma, será possível identificar padrões de risco e promover mudanças comportamentais antes que os problemas se tornem crônicos.

Além dos benefícios individuais, investir em educação alimentar e atividade física nas escolas gera impacto positivo para toda a sociedade, reduzindo os custos do sistema de saúde com doenças preveníveis e melhorando a produtividade dos futuros cidadãos.

Um indivíduo saudável tem melhor desempenho acadêmico e profissional, contribuindo de forma mais eficaz para a economia e reduzindo ausências por problemas de saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Por fim, é fundamental que o poder público assuma um papel ativo na conscientização da população sobre alimentação saudável e práticas físicas adequadas, garantindo que crianças e adolescentes tenham acesso à informação, orientação profissional e incentivo para adotar um estilo de vida saudável desde cedo.

Com essa iniciativa, São Paulo dá um passo importante na construção de um futuro onde a saúde é prioridade e a prevenção se torna uma ferramenta essencial para garantir qualidade de vida à população.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**

